



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº. 1511/2016

OBJETIVO: Regulariza imóveis doados e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a regularizar e proceder à baixa de inalienabilidade aos imóveis doados através de Lei às pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as seguintes condições:

- Comprovar a posse ininterrupta do imóvel por período superior a 10 (dez) anos;
- Comprovar que o imóvel teve e se manteve com a destinação original de instalação de empresa;
- Assumir todas as despesas oriundas da baixa da inalienabilidade, sem ônus ao Município de Assaí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal

Claudio Roberto Prudencio
Chefe de Gabinete